

PA202112923	DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/08/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2021/TCMPA, PARA REGISTRO DE PREÇOS	HORÁRIO: 08:00 (horário oficial de Brasília - DF)
	Local: Interface do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de Certificados digitais pessoa física e-CPF - tipo A3 (kit cartão e leitora) com validade de 36 meses; Certificação digital e-CPF do tipo A3 (apenas o cartão) com validade para 36 meses; e Certificados digitais pessoa jurídica e-CNPJ, tipo A1 (link) com validade de 12 meses, sendo todos os certificados com o padrão IPC-Brasil para atender as necessidades do TCM/PA

Dotação Orçamentária: A despesa com a execução do objeto desta licitação, se ocorrer, será custeada com recursos consignados na Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454-8559 Operacionalização da Gestão Administrativa Fonte: 0101. Elemento da Despesa: 339040

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
SIM	NÃO	SIM	MENOR PREÇO DO LOTE ÚNICO
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	
NÃO	NÃO	NÃO	
Prazo para envio da proposta/documentação	Pedidos de Esclarecimentos	Impugnações	
Conforme item 5.3 do Edital	Até 29/07/2021 para o endereço licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br	Até o dia 30/07/2021 para o endereço licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br	

Observações Gerais:

Este certame será conduzido pelo Pregoeiro LEONARDO RAFAEL FERNANDES, designado pela Portaria 0756/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCM do dia 12.07.2021.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS -TCM/PA, CNPJ nº 04.789.665/0001-87, localizado na Trav. Magno de Araújo, nº 474, bairro do Telégrafo, por intermédio do Pregoeiro designado pela 0756/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCM do dia 12.07.2021, torna público para conhecimento dos interessados que, com observância às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/06/2002, Lei Estadual nº 6.474, de 06/08/2002, Decreto Estadual n.º 991/2020, Decreto Estadual nº 534/2020, Decreto Estadual nº 991/2020, Decreto nº 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP** sob o tipo **MENOR PREÇO pelo Lote Único**, mediante forma, condições e exigências, estabelecidas neste Edital e seus anexos:

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

É o registro formal de preços relativos à prestação de serviços, referente à realização de eventos com fornecimento de materiais e equipamentos, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de Certificados digitais pessoa física e-CPF - tipo A3 (kit cartão e leitora) com validade de 36 meses; Certificação digital e-CPF do tipo A3 (apenas o cartão) com validade para 36 meses; e Certificados digitais pessoa jurídica e-CNPJ, tipo A1 (link) com validade de 12 meses, sendo todos os certificados com o padrão IPC-Brasil para atender as necessidades do TCM/PA, conforme especificados no Termo de Referência – Anexo I.

2. DAS PEÇAS DO EDITAL

2.1. Constituem-se como Anexos do Edital, dele fazendo parte integrante, a vincular as partes no processo licitatório, independente de transcrição:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- c) Anexo III – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- e) Anexo V - Modelo de Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- f) Anexo VI - Minuta da Ata de Registro de Preço
- g) Anexo VII – Minuta de Contrato.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

- a) Empresas legalmente estabelecidas, que sejam especializadas no ramo e desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Empresas que atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

3.2. Não será admitida, nesta licitação, a participação de:

- a) empresa que esteja sob dissolução, liquidação, recuperação judicial (salvo em circunstância especificada no *subitem 10.1.4.1.1* deste Edital), fusão, cisão ou incorporação;

- b) empresa punida com suspensão do direito de licitar e/ou impedida de contratar com este Tribunal, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer outro Órgão desta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) empresa estrangeira que não esteja autorizada a funcionar no País;
- e) empresas que estejam reunidas em consórcio e/ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, em mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- f) qualquer interessado enquadrado nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 9º, § 1º do Decreto Estadual nº 534/2020), no site <http://www.licitacoes-e.com.br>.

4.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 19, inciso III do Decreto Estadual nº 534/2020).

5. DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇOS VIA SISTEMA LICITACOES-E

5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (<http://www.licitacoes-e.com.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 19, inciso III do Decreto Estadual nº 534/2020).

5.2. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 19, inciso IV do Decreto Estadual nº 534/2020).

5.3. A proposta, com a descrição do objeto ofertado e o preço, deverá ser encaminhada, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (<http://www.licitacoes-e.com.br>), até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública, conforme constante no preâmbulo deste Edital.

5.3.1. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. (art. 26, §6º do Decreto Estadual nº 534/2020).

5.3.2. Após a abertura da sessão, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

5.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

5.5. A fase de recebimento das propostas e dos documentos de habilitação encerrar-se-á automaticamente com a abertura da Sessão Pública.

5.6. O envio da proposta inicial de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos, nos termos do disposto no **subitem 5.3** deste Edital, ocorrerá por meio de digitação da senha privativa da licitante, contendo o valor total do lote único, em reais, a que concorre.

- 5.7. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. Manifestará, ainda, pleno conhecimento e aceitação de todas as regras do certame (Anexo II);
- 5.7.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.8. A licitante poderá utilizar-se de campo próprio no sistema para fornecer informações adicionais, contendo a descrição das informações relacionadas às especificações do objeto constante no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 5.9. Qualquer elemento que possa identificar o licitante, com nome ou timbre, importará em desclassificação da proposta.
- 5.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.11. Não serão admitidas propostas que apresentem as unidades de fornecimento diferentes das estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.
- 5.12. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. A partir da data e horário previsto no preâmbulo deste Edital terá início a Sessão Pública deste Pregão Eletrônico, conforme disposto neste Edital e seus Anexos e de acordo com o Decreto Estadual nº 534/2020, no site da Internet <http://www.licitacoes-e.com.br>.
- 6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;
- 6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 6.5. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2. **Para este Pregão, será adotado o modo de disputa aberto, segundo definido no inciso I do art. 31 do Decreto Estadual nº 534/2020.**
- 7.2.1. A etapa de lances na Sessão Pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da Sessão Pública.
- 7.2.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 10,00 (dez reais)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 7.2.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos *subitens 7.2.1 e 7.2.2*, a Sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.2.4. Encerrada a Sessão Pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no *subitem 7.2.1*, o Pregoeiro poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do menor preço.
- 7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3.1. Só serão aceitos os lances que respeitarem o intervalo mínimo descrito no **subitem 7.2.2** e cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo licitante, devidamente registrados no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.8. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro passará ao exame da proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua compatibilidade de preço em relação ao estimado para a contratação e à sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto, e verificará a habilitação do licitante, conforme as disposições seguintes deste Edital, a serem observadas.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. No caso da ocorrência de participante que detenha a condição de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

8.1.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de adjudicação às ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até cinco por cento (5%) superiores à proposta mais bem classificada.

8.1.2. Para efeito do disposto no **subitem acima**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco (05) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas **as exigências** habilitatórias e tendo compatibilidade de preço com relação ao valor estimado, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

c) Não ocorrendo a adjudicação da ME ou EPP, na forma da letra b, acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 8.1.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem enquadradas no **subitem 8.1.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

e) O disposto **nesto subitem** somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por licitante enquadrada como ME ou EPP.

8.1.3. Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no **subitem 8.1.1**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços pelo critério de **MENOR PREÇO do LOTE ÚNICO**, que consistirá na **somatória de todos os valores cotados para cada item do lote, para um período de 12 meses**, de acordo com as exigências contidas neste Edital, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor.

9.2. A proposta definitiva, ajustada ao último lance ou valor negociado, deverá ser enviada por meio do sistema *licitacoes-e*, no prazo máximo e inadiável de 3 (três) horas a contar da solicitação do Pregoeiro, devendo, sob pena de desclassificação, conter:

a) Valor unitário por item e o valor global para registro de preços, expressos numericamente e por extenso, com cotações em moeda corrente nacional, especificando-se conforme modelo de planilha abaixo:

LOTE ÚNICO - CERTIFICAÇÕES DIGITAIS ECPF E ECNPJ

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DAS CERTIFICAÇÕES	QUANTIDADE ESTIMADA DE EMISSÃO DE CERTIFICAÇÕES DURANTE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO DA CERTIFICAÇÃO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Certificado digital pessoa física e-CPF no padrão ICP-Brasil, tipo A3 (somente o cartão, sem a leitora), com validade de 36 meses, emitido mediante prévio agendamento, com validação na presença do servidor do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e incluindo suporte técnico após a emissão das certificações. Obs. Estamos comprando essa quantidade de cartões considerando que já possuímos as leitoras.	200		
02	Certificados digitais pessoa física e-CPF no padrão ICP-Brasil, tipo A3 (kit cartão e leitora), com validade de 36 meses, emitidas mediante prévio agendamento, com validação feita na presença do servidor do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e incluindo suporte técnico após a emissão das certificações, para prover suporte técnico especializado.	80		
03	Certificado digital pessoa jurídica e-CNPJ do tipo A1 (link) no padrão, ICP-Brasil, com validade de 12 meses, emitidas mediante prévio agendamento e incluindo suporte técnico após a emissão da certificação.	02		
VALOR TOTAL DO LOTE *				

b) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data da abertura da Sessão Pública deste Pregão;

c) Declaração de que, para os preços propostos, estão incluídas todas as despesas que influenciam nos custos, tais como: impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o valor proposto;

d) Razão social, endereço com CEP, telefone, endereço de e-mail, número do CNPJ/MF, Banco, agência e número da conta corrente da licitante;

e) Oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

f) Assinatura do responsável ou do representante legal (quando do envio da proposta ao Pregoeiro), bem como a identificação do seu nome abaixo da assinatura. A não identificação do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo, esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento.

9.3. A licitante que deixar de atender aos *subitens acima*, no prazo estipulado, será inabilitada.

9.4. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua compatibilidade em relação ao valor estimado para a contratação e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, podendo, para tanto, solicitar parecer/manifestação da Equipe Técnica de Apoio, do quadro de pessoal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.5. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

9.6. No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias deste Edital, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, pela ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

9.6.1. Ocorrendo a situação a que se refere o *subitem 9.6*, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.7. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos para a habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema licitacoes-e, até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública, conforme prevê o preâmbulo deste Edital.

10.2. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

- (a) Habilitação Jurídica.
- (b) Qualificação Técnica.
- (c) Regularidade Fiscal.
- (d) Qualificação Econômico-Financeira.
- (e) Regularidade Trabalhista.

10.2.1. Relativos à *Habilitação Jurídica*:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual e empresa individual de responsabilidade limitada (Lei 12.441 de 11/07/2011);
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, em conformidade com o Código Civil Brasileiro, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus atuais administradores, com a devida indicação da atividade comercial compatível com o objeto da solicitação, vigente na data de abertura desta licitação;
- b.1) Os documentos de que trata a alínea anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de provas de diretoria em exercício.

10.1.2. Relativos à *Regularidade Fiscal*:

- a). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b). Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c). Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
- d). Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante, ou outra equivalente;
- e). Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS).

10.1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de cinco (05) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

10.1.2.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no *subitem anterior* implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.

10.1.3. Relativos à *Regularidade Trabalhista*:

10.1.3.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

10.1.4. Relativos à *Qualificação Econômico-Financeira*:

10.1.4.1. Certidão negativa de FALÊNCIA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.1.4.1.1. No caso de empresa que esteja em processo de **recuperação judicial**, em homenagem a decisão do STJ proferida no AREsp 309.867/ES, Dje 8/8/18, a exigência da certidão negativa será relativizada a fim de possibilitar a participação da empresa no certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que evidencie que a empresa está apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.

10.1.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), do último exercício social exigível, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.1.4.2.1. A licitante, para efeito de comprovação da sua boa situação financeira, deverá apresentar Balanço, com resultado maior ou igual a 1 (um), em qualquer dos índices abaixo relacionados:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

(AT = Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo + Ativo Permanente)

10.1.5. Relativo à *Qualificação Técnica*:

10.1.5.1. A empresa deverá apresentar no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que emitiu certificações digitais com características equivalentes ou superiores às especificadas no presente Termo de Referência.

10.1.6. Relativo a *Trabalho de Menor de Idade*:

10.1.6.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

10.2. Os documentos exigidos para a habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema *licitacoes-e*, até a data e horário marcados para a abertura da Sessão Pública, conforme constante no preâmbulo deste Edital.

10.2.1. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, deverão ser enviados no mesmo prazo da proposta adequada ao último lance ou valor negociado, a contar da solicitação do Pregoeiro.

10.3. Os originais ou cópias autenticadas em cartório competente, tanto dos documentos de habilitação quanto da proposta, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sempre em dias úteis, a contar da solicitação do Pregoeiro, para a Comissão Permanente de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, situada na Tv. Magno de Araújo, 474, Telégrafo Sem Fio - Belém - PA, CEP 66113-055.

10.3.1. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou ainda, ser autenticada por servidor do Tribunal de Contas do Estado do Pará, mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

10.4. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.5. A licitante que deixar de atender aos *subitens acima*, no prazo estipulado, será inabilitada.

10.6. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com seu endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

10.6.1. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz; ou

10.6.2. Caso a licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

10.6.3. Caso o licitante seja a matriz e o prestador do objeto for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

10.7. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8. As declarações relacionadas deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.

10.9. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Licitante. Os documentos que não tenham prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a cento e oitenta (180) dias que antecedem a data da abertura da sessão pública, exceto atestado(s).

10.10. O não atendimento de qualquer exigência ou condição do **item 10** deste Edital, implicará a inabilitação do licitante.

10.11. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, e, não havendo manifestação pela interposição de recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, por meio eletrônico.

11.1.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

11.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração Pública.

11.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica (art. 24 do Decreto Estadual nº 534/2020).

11.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de recebimento da impugnação.

11.3. Os pedidos de esclarecimento e de impugnação deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, via e-mail: licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br

11.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da sessão pública do certame.

12. DOS RECURSOS

12.1. Após o Pregoeiro declarar o vencedor da disputa, o sistema (www.licitacoes-e.com.br) abrirá automaticamente por **24 (vinte e quatro) horas**, quando **qualquer licitante poderá manifestar, exclusivamente pelo sistema**, imediata e **motivadamente a intenção de recorrer**, quando, após a fruição desse prazo, lhe será concedido o prazo de **três (03) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, que deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro por meio do sistema

do **Banco do Brasil** (<http://www.licitacoes-e.com.br>), ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentarem as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante no campo próprio do sistema, importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na Tv. Magno de Araújo, 474, Telégrafo Sem Fio - Belém - PA, CEP 66113-055, em dias úteis, no período de 8h às 14h, respeitado o fuso horário para Belém/PA.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

13.1.1. Serão registrados na ata respectiva os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

13.1.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

13.1.3. Serão divulgados no site do TCM/PA, os preços registrados com indicação dos fornecedores durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

13.2. Serão convocadas, por escrito, a(s) empresa(s) vencedora(s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial pela(s) adjudicatária(s), comparecer(em) para a assinatura da Ata de Registro de Preços, cuja minuta encontra-se no Anexo VI, deste Edital, a fim de formalizar o compromisso assumido pelas partes.

13.3. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.4. O não comparecimento das licitantes para assinatura da Ata, ser-lhes-ão aplicadas as sanções previstas neste Instrumento Convocatório e no art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/05 bem como art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TCM.

13.6. Na hipótese da(s) empresa(s) vencedora(s) não comparecer(em) para assinar a Ata no prazo estipulado ou, comparecendo, não apresentar(em) situação regular, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, é facultado ao TCM/PA, a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, a fim de que sejam assumidas as obrigações oriundas deste registro de preços, nos mesmos prazos e condições do primeiro colocado.

14. DA VALIDADE E VIGÊNCIA DA ATA

14.A Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA;

15. DOS PEDIDOS

15.Os pedidos de aquisição de certificados poderão ser parcelados, podendo ou não chegar até os

quantitativos descritos neste Termo de Referência.

16. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

17. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. O pagamento será realizado pelo TCM/PA, através de crédito na conta bancária da CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis após o atesto da nota fiscal/fatura pelo TCM/PA.

17.2. A fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, onde será contado novo prazo de 15 (quinze) dias úteis após a reapresentação da fatura.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Garantido o exercício, no prazo de 5 (cinco) dias, do direito ao contraditório e à ampla defesa, fica o contratado sujeito às seguintes sanções administrativas, que poderão ser cumulativas:

18.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita o contratado garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, às seguintes sanções administrativas, que poderão ser cumulativas:

18.1.2. advertência;

18.1.3. multa de mora 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato;

18.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.1.5. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade..

18.2. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

18.3. Na hipótese da sanção prevista no item 18.1.5, será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

18.4. As sanções previstas nos itens 18.1.3.e 18.1.4, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

18.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

18.4.4. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19. DA REVOGAÇÃO E DA NULIDADE

19.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e, deve anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, induz a nulidade do contrato e

não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

20.2. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de oito (08) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação ou inabilitação, conforme preceitua o art. 48 da Lei nº 8.666/93.

20.3. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação (inciso IX do art. 17 c/c art. 46 do Decreto Estadual nº 534/2020);

20.4. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar, total ou parcialmente, a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Tribunal de Contas do Estado não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.7. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será remarcada, na forma prevista na legislação, devendo a nova data ser divulgada na mesma forma utilizada para a divulgação da originalmente prevista.

20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente neste Tribunal.

20.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

20.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

20.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das devidas disposições legislativas.

20.13. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado ao Pregoeiro pelo e-mail: licitações.cpl@tcm.pa.gov.br.

20.13.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

20.14. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

20.15. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na rede mundial de computadores (www.tcm.pa.gov.br). e no site da Internet www.licitacoes-e.com.br.

20.16. Os esclarecimentos, recursos e impugnações a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas nos *sites* da Internet www.tcm.pa.gov.br e www.licitacoes-e.com.br, ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pela Pregoeiro.

20.17. Este Edital e seus Anexos serão fornecidos gratuitamente pela Internet, através do portal <http://www.licitacoes-e.com.br> e www.tcm.pa.gov.br

20.18. Todas as menções a horários feitas neste edital têm como referência o horário oficial de Brasília-DF.

20.19. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.20. As questões decorrentes da execução desta licitação, que não forem dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Comum do Estado do Pará.

Belém – PA, 20 de julho de 2021

LEONARDO RAFAEL FERNANDES

Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

1.1. Do Objeto: registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de Certificados digitais pessoa física e-CPF - tipo A3 (kit cartão e leitora) com validade de 36 meses; Certificação digital e-CPF do tipo A3 (apenas o cartão) com validade para 36 meses; e Certificados digitais pessoa jurídica e-CNPJ, tipo A1 (link) com validade de 12 meses, sendo todos os certificados com o padrão IPC-Brasil para atender as necessidades do TCM/PA, conforme, especificados no presente Termo de Referência.

2. DO EXERCÍCIO DA MISSÃO CONSTITUCIONAL DO CONTROLE EXTERNO.

2.1. O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, é um órgão de controle externo da gestão de recursos públicos municipais e para o pleno exercício de sua, competências, precisa que seus membros e servidores, seu CNPJ, bem como seus equipamentos (servidor de armazenamento de dados) sejam dotados de certificação que confirmam autenticidade aos documentos emitidos em seus atos de administração, portanto há necessidade contratação de empresa prestadora de serviços que garanta a identificação e autenticidade às assinaturas mantendo-se a privacidade e a integridade dos dados que trafegam entre o navegador do seu cliente e o servidor web, mediante criptografia.

2.2. A modalidade de licitação Pregão Eletrônico é a modalidade preferencial para aquisição do objeto em tela, destacando-se quando utilizado no sistema de registro de preço, ressaltando a inclusão nos autos do atendimento as contidas no §7º do art.15 da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c art. 11 do Decreto Estadual n.º 991/2020.

**3. DAS CERTIFICAÇÕES: ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS.
LOTE ÚNICO - CERTIFICAÇÕES DIGITAIS ECPF E ECNPJ**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DAS CERTIFICAÇÕES	QUANTIDADE ESTIMADA DE EMISSÃO DE CERTIFICAÇÕES DURANTE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO DA CERTIFICAÇÃO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Certificado digital pessoa física e-CPF no padrão ICP-Brasil, tipo A3 (somente o cartão, sem a leitora), com validade de 36 meses, emitido mediante prévio agendamento, com validação na presença do servidor do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e incluindo suporte técnico após a emissão das certificações. Obs. Estamos comprando essa quantidade de cartões considerando que já possuímos as leitoras.	200		
02	Certificados digitais pessoa física e-CPF no padrão ICP-Brasil, tipo A3 (kit cartão e leitora), com validade de 36 meses, emitidas mediante prévio agendamento, com validação feita na presença do servidor do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para e incluindo suporte técnico após a emissão das certificações, para prover suporte técnico especializado.	80		
03	Certificado digital pessoa jurídica e-CNPJ do tipo A1 (link) no padrão, ICP-Brasil, com validade de 12 meses, emitidas mediante prévio agendamento e incluindo suporte técnico após a emissão da certificação	02		
VALOR TOTAL DO LOTE *				

* (Expressar o valor total em algarismos e por extenso em até duas casas decimais)

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços serão prestados conforme a demanda do TCM/PA, mediante agendamento junto à Diretoria de Administração, sendo as certificações realizadas na presença dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA, no horário das 8 às 14 horas, de segunda às sextas-feiras;

4.2. A empresa vencedora da licitação arcará integralmente com a disponibilização de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a emissão das certificações, incluindo o

suporte técnico no padrão ICP-Brasil.

5. CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1.** As certificações que integram este Termo de Referência integram um ÚNICO LOTE com três itens;
- 5.2.** À emissão das certificações serão aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor;
- 5.3.** As certificações deverão atender ao Padrão ICP Brasil;
- 5.4.** Todos os cartões e leitoras deverão ser 100% novos e de primeiro uso e possuir informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento, em língua portuguesa, que contenha as especificações técnicas e instruções de uso do produto;
- 5.5.** O material (cartão e leitora) deverá conter em seu corpo, a sua identificação, com no mínimo marca e modelo;
- 5.6.** A emissão das certificações de forma parcelada, mediante prévio agendamento pela Diretoria de Administração, sendo que a validação dar-se-á na presença do servidor/estagiário do TCM/PA; sendo que a empresa deverá concretizar a emissão das mesmas em no máximo 02(dois) dias a contar da data que o servidor/estagiário apresentou todos os seus documentos, cujo o recebimento se dará:
- 5.6.1.** Provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da certificação digital;
- 5.6.2.** Definitivamente em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório.
- 5.7.** A emissão das certificações dar-se-á mediante prévio agendamento pela Diretoria de Administração, sendo que a validação dar-se-á na presença de servidor do TCM/PA
- 5.8.** A empresa vencedora da licitação se responsabilizará, às suas expensas, pelas eventuais substituições de materiais, como por exemplo, aqueles com especificações incompatíveis com o Edital ou com a proposta de preço, que apresentem defeito de fabricação ou resultante de manuseio inadequado por parte da empresa;
- 5.9.** O prazo máximo para substituição da certificação/cartão/leitora que venha a apresentar problema, será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do comunicado do TCM/PA;
- 5.10.** Os agendamentos por parte da empresa não deverão ultrapassar o prazo de 07 (sete) dias.
- 5.11.** No caso de desclassificação da empresa detentora do menor preço, será convocada a segunda colocada e assim, sucessivamente.
- 5.12.** Em cada dia agendado pelo TCM/PA, a empresa deverá ser capaz de validar documentos de, pelo menos, cinco pessoas;
- 5.13.** Para prover suporte técnico especializado, a empresa deverá manter central de atendimento telefônico no Brasil com atendimento de no mínimo, de segunda a sexta-feira, das 8 às 15 horas, exceto feriados ou dispor de atendimento com interface web HTTP ou HTTPS.

6. REQUISITOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE:

- 6.1.** A empresa deverá apresentar no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que emitiu certificações digitais com características equivalentes ou superiores às especificadas no presente Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Executar o objeto contratado de acordo com o presente Termo de Referência e nas condições estabelecidas em contrato;
- 7.2.** Avaliar, discutir e deliberar previamente com o TCM/PA, a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como quaisquer alterações que se tornem necessárias,

- 7.3. Reparar e corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar vício, defeito ou incorreção;
- 7.4. Arcar com todas as despesas referentes à mão de obra, disponibilização de materiais/equipamentos necessários à emissão das certificações digitais;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos atos cometidos pelos seus funcionários na execução do contrato que possam causar danos ao patrimônio do TCMPA ou a terceiros;
- 7.6. Zelar pelo sigilo das informações referentes à estrutura, usuários, topologia, modo de funcionamento e tratamento das informações do TCMPA, durante e após o término do Contrato;
- 7.7. Se houver recusa do objeto licitado, no todo ou em parte, por desacordo às especificações ou quantitativos dispostos no presente Termo de Referência, a empresa vencedora deverá proceder a substituição, sem qualquer ônus para o TCMPA e dentro do prazo de 05(cinco) dias;
- 7.8. Acatar a fiscalização do TCMPA por meio da Diretoria de Administração;
- 7.9. Manter as condições de habilitação estabelecidas no Edital da licitação enquanto perdurar a contratação;
- 7.10. Emitir nota fiscal referentes às certificações emitidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Disponibilizar a documentação necessária à emissão das certificações digitais;
- 8.2. Atestar as notas fiscais referentes às certificações emitidas e encaminhá-las ao setor competente para pagamento;
- 8.3. Efetuar o pagamento por meio de crédito em conta corrente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o atesto da nota fiscal/fatura pelo TCMPA.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

.....(razão social da empresa)....., com sede na(endereço)....., inscrita social no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal(nome).....,(nacionalidade).....,(estado civil).....,(profissão)....., portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº....., em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação, que conhece e aceita as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 2021/___/TCM/PA do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades ou de fatos impeditivos à sua habilitação, bem como, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
(local e data)

.....
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

.....(razão social), inscrito no CNPJ n.º....., com sede na n.º....., cidade....., Estado....., por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e inscrito no CPF/MF sob o n.º....., nos termos do previsto no item 15.6.1.b do edital, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão Eletrônico n.º 2021/___/TCM/PA, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura do representante legal

ANEXO IV

Ref. Pregão Eletrônico n.º 2021/___/TCM/PA

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO
NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

.....(nome do licitante)....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal,(nome).....,(nacionalidade).....,(estado civil).....,(profissão)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., declara, para fim do disposto no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não possui empregado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, que não possui empregado menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, o que pode ocorrer a partir de quatorze anos.

.....
(local e data)

.....
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

Ref. Pregão Eletrônico n.º 2021/___/TCM/PA

ANEXO V**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE**

.....(razão social da empresa)....., com sede na(endereço)....., inscrita social no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal(nome).....,(nacionalidade).....,(estado civil).....,(profissão)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.ºe do CPF n.º....., sob as penas previstas na Lei n.º. 8.666/93, DECLARA, que na condição (de microempresa, possui receita bruta compatível com o disposto no art. 3º, inciso I, da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006) **ou** (de empresa de pequeno

porte, possui receita bruta compatível com o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006), assim como, que não possui nenhum dos impedimento elencados no § 4º do mesmo artigo.

.....(local e data)

.....
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

ANEXO VI

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2021/____/TCM/PA PARA REGISTRO DE PREÇOS

Aos __ dias do mês de ____ de 2021, o ESTADO DO PARÁ, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.789.665/0001-87, Inscrição Estadual nº 15.191.280-7, com sede à Travessa Magno de Araújo nº 474, Bairro Telégrafo Sem Fio, CEP: 66113-055, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado TCM/PA, neste ato representado por sua Presidente, Conselheira MARA LUCIA BARBALHO DA CRUZ, brasileira, divorciada, inscrito no R.G. N.º SSP/PA, C.P.F. nº., e em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 2021/____/TCM/PA, para o Registro de Preços, (PA202112923), registram-se os preços oferecidos pela (s) empresa (s) _____, inscrita (s) no CNPJ/MF sob o nº. _____.____/____-____, com sede na cidade de _____, Estado do _____, à _____ (logradouro), doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____.____.____-____, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para o lote/item __ do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de Certificados digitais pessoa física e-CPF - tipo A3 (kit cartão e leitora) com validade de 36 meses; Certificação digital e CPF do tipo A3 (apenas o cartão) com validade para 36 meses; e Certificados digitais pessoa jurídica e-CNPJ, tipo A1 (link) com validade de 12 meses, sendo todos os certificados com o padrão IPC-Brasil para atender as necessidades do TCM/PA, conforme especificados no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

2.Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados para contratações futuras, o valor unitário e quantitativo, conforme descrição no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DAS CERTIFICAÇÕES	QUANTIDADE ESTIMADA DE EMISSÃO DE CERTIFICAÇÕES DURANTE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO DA CERTIFICAÇÃO (R\$)
01	Certificado digital pessoa física e-CPF no padrão ICP-Brasil, tipo A3 (somente o cartão, sem a leitora), com validade de 36 meses, emitido mediante prévio agendamento, com validação na presença do servidor do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e incluindo suporte técnico após a emissão das certificações. Obs. Estamos comprando essa quantidade de cartões considerando que já possuímos as leitoras.	200	
02	Certificados digitais pessoa física e-CPF no padrão ICP-Brasil, tipo A3 (kit cartão e leitora), com validade de 36 meses, emitidas mediante prévio agendamento, com validação feita na presença do servidor do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para e incluindo suporte técnico após a emissão das certificações, para prover suporte técnico especializado.	80	
03	Certificado digital pessoa jurídica e-CNPJ do tipo A1 (link) no padrão , ICP-Brasil, com validade de 12 meses, emitidas mediante prévio agendamento e incluindo suporte técnico após a emissão da certificação	02	

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o prazo de validade desta ata, o TCM-PA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.Os serviços serão prestados conforme a demanda do TCM/PA, mediante agendamento junto à Diretoria de Administração, sendo as certificações realizadas na presença dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA, no horário das 8 às 14 horas, de segunda às sextas-feiras.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

4.Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/prestação ou bens registrados, cabendo ao TCM-PA promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea

“d”, do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TCM-PA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – O TCM/PA realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.O TCM/PA será o GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete ao TCM/PA na gerência da Ata de Registro de Preços:

- a). Convocar a empresa registrada para assinatura do Contrato ou Instrumento Equivalente, quando oportuno e conveniente;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução desta Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

6.A empresa poderá ser convidada a firmar contrato ou instrumento substitutivo para fornecimento dos certificados, observadas as condições fixadas neste instrumento e na legislação pertinente, especialmente a manutenção das condições contidas na letra “a” do Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento substitutivo equivalente, será de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação feita pelo TCM/PA, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

7.1. Executar o objeto contratado de acordo com o presente Termo de Referência e nas condições estabelecidas em contrato;

7.2. Avaliar, discutir e deliberar previamente com o TCM/PA, a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como quaisquer alterações que se tornem necessárias,

7.3. Reparar e corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar vício, defeito ou incorreção;

7.4. Arcar com todas as despesas referentes à mão de obra, disponibilização de materiais/equipamentos necessários à emissão das certificações digitais;

7.5. Responsabilizar-se pelos atos cometidos pelos seus funcionários na execução do contrato que possam causar danos ao patrimônio do TCM/PA ou a terceiros;

7.6. Zelar pelo sigilo das informações referentes à estrutura, usuários, topologia, modo de funcionamento e tratamento das informações do TCM/PA, durante e após o término do Contrato;

7.7. Se houver recusa do objeto licitado, no todo ou em parte, por desacordo às especificações ou quantitativos dispostos no presente Termo de Referência, a empresa vencedora deverá proceder a substituição, sem qualquer ônus para o TCM/PA e dentro do prazo de 05(cinco) dias;

7.8. Acatar a fiscalização do TCM/PA por meio da Diretoria de Administração;

7.9. Manter as condições de habilitação estabelecidas no Edital da licitação enquanto perdurar a contratação;

7.10. Emitir nota fiscal referentes às certificações emitidas.

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DO TCM-PA

8.1. Disponibilizar a documentação necessária à emissão das certificações digitais;

8.2. Atestar as notas fiscais referentes às certificações emitidas e encaminhá-las ao setor competente para pagamento;

8.3. Efetuar o pagamento por meio de crédito em conta corrente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o atesto da nota fiscal/fatura pelo TCM-PA.

8.4. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

8.6 Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.

8.7. Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

8.8. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio os defeitos detectados no material e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

8.9. Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da empresa no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o atesto da nota fiscal/fatura pelo TCM-PA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, onde será contado novo prazo forma do prevista no *caput* da cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TCM-PA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{TX}{100}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.O descumprimento das normas desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, em tudo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa que cometer qualquer das infrações, após o contraditório e

ampla defesa ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, que será aplicada de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração.
- b) Multa moratória de 0,2 % (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Tribunal de Contas dos Municípios.
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal;
- f) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- g) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo TCM/PA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela empresa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE DA ATA E DA ADESÃO.

11.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

11.2. Nos termos do item 16 do Edital do Pregão Eletrônico nº 2021/___/TCM/PA, é vedado adesão esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.O acompanhamento e a fiscalização desta ata de registro de preços serão realizados pela Diretoria de Administração do TCM/PA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TCM-PA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TCM-PA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades no fornecimento, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º, do Decreto n. 8250/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.O inteiro teor desta Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.Para dirimir as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços será competente o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Belém-Pa, de de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Conselheira Presidente MARA LUCIA BARBALHO DA CRUZ

.....

EMPRESAS (S)**TESTEMUNHAS:**

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

ANEXO VII**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO N.º...../2021-TCM/PA, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.789.665/0001-87, Inscrição Estadual n.º 15.191.280-7, com sede à Travessa Magno de Araújo n.º 474, Bairro Telégrafo Sem Fio, CEP: 66113-055, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Conselheira MARA LUCIA BARBALHO DA CRUZ, brasileira, divorciada, inscrita no R.G. N.º SSP/PA, C.P.F. n.º, de outro lado, a empresa,....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º....., estabelecida no município de....., Estado, a, bairro:....., CEP:, tel.: () , e-mail: , daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) , brasileiro(a), (estado civil), portador da Carteira de Identidade n.º e do CPF , residente e domiciliado no município de , Estado , têm entre si

justo e avençado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de Certificados digitais pessoa física e-CPF - tipo A3 (kit cartão e leitora) com validade de 36 meses; Certificação digital e CPF do tipo A3 (apenas o cartão) com validade para 36 meses; e Certificados digitais pessoa jurídica e-CNPJ, tipo A1 (link) com validade de 12 meses, sendo todos os certificados com o padrão IPC-Brasil para atender as necessidades do TCM/PA, conforme especificados no Termo de Referência – Anexo I do Pregão Eletrônico nº 2021/___/TCM/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA

2.1. Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº...../2021-TCM/PA, Termo de referência, seus anexos e com a PROPOSTA da CONTRATADA consignada na Ata de Registro de Preços. (PA202112923)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor unitário apresentada do presente contrato é de R\$ (), resultando no valor global em R\$ ();

3.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com transporte, frete, seguro, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.

3.3. Após doze meses de vigência, os preços que foram registrados na Ata de Registro de Preços nº ___2021/TCM/PA, que originou a presente contratação, poderão ser reajustados com base no índice de Custo da Tecnologia Da Informação (ICTI), calculado pelo Ipea, acumulado em 12 meses, com base na seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

3.4 . Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A aquisição do objeto será realizada de forma parcelada, através de requisição expedida pelo setor demandante do TCM-PA de acordo com as necessidades do Órgão.

4.2. A Requisição de Fornecimento, será expedida pelo setor demandante do TCM- PA, e enviada à Contratada através de e-mail institucional, junto com a Nota de Empenho.

4.3. Os bens serão recebidos provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da certificação digital, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do comunicado do TCM-PA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 10(dez) dias úteis, contados do

recebimento provisório, após a verificação de que o objeto atende às especificações do edital, especialmente quanto a qualidade e quantidade do material, mediante termo circunstanciado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação, se ocorrer, será custeada com recursos consignados na Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454-8559 Operacionalização da Gestão Administrativa Fonte: 0101. Elemento da despesa: 339040

CLÁUSULA SEXTA – DA SOLICITAÇÃO, DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O serviço de suporte será prestado durante toda a vigência do contrato;
- 6.2. O suporte será dado na modalidade remota, sem limites para a quantidade de chamados realizados;
- 6.3. A CONTRATADA deverá manter central de atendimento para abertura de chamados pelo menos no horário de 8 (oito) às 16 (dezesesseis) horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.;
- 6.4. Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro diferenciado para acompanhamento de cada equipamento;
- 6.5. O início de atendimento e da resolução do chamado será a hora da comunicação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, conforme sistema de registro próprio do solicitante;
- 6.6. A CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, para fornecer número de telefone ou endereço de site na internet da central de atendimento para abertura de chamados;
- 6.7. Os chamados serão classificados em níveis de severidade, para fins de atendimento, conforme tabela a seguir.

Nível de criticidade	Definição
Severidade 1	Paralisação ou falha no sistema que possa ocasionar prejuízos ao usuário.
Severidade 2	Falha no produto contornável com outras ações dentro do sistema.
Severidade 3	Falha que não impossibilita o uso do sistema.

6.8. O tempo de resposta inicial de um chamado é o limite de tempo, a partir da abertura do chamado, que a CONTRATADA terá disponível para enviar comunicação à CONTRATANTE, informando que tomou conhecimento do chamado e providenciará a solução necessária para o mesmo.

6.9. O tempo de resposta inicial dos chamados, de acordo com o nível de severidade, está disposto na tabela abaixo.

Severidade	Tempo máximo
Severidade 1	4 (quatro) horas úteis
Severidade 2	8 (oito) horas úteis
Severidade 3	24 (vinte e quatro) horas úteis

6.10. O prazo para solução dos chamados, de acordo com o nível de severidade, está disposto na tabela abaixo.

Severidade	Tempo máximo
Severidade 1	24 (vinte e quatro) horas úteis

Severidade 2	40 (quarenta) horas úteis
Severidade 3	80 (oitenta) horas úteis

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

8.1. O fornecedor deverá substituir os certificados/cartão/leitadora que venham a apresentar algum problema no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do comunicado do TCMPA à empresa.

CLÁUSULA NONA – CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante da Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou defeito do serviço, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratado de acordo com o presente Termo de Referência e nas condições estabelecidas em contrato;

10.2. Avaliar, discutir e deliberar previamente com o TCMPA, a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como quaisquer alterações que se tornem necessárias,

10.3. Reparar e corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar vício, defeito ou incorreção;

10.4. Arcar com todas as despesas referentes à mão de obra, disponibilização de materiais/equipamentos necessários à emissão das certificações digitais;

10.5. Responsabilizar-se pelos atos cometidos pelos seus funcionários na execução do contrato que possam causar danos ao patrimônio do TCMPA ou a terceiros;

10.6. Zelar pelo sigilo das informações referentes à estrutura, usuários, topologia, modo de funcionamento e tratamento das informações do TCMPA, durante e após o término do Contrato;

10.7. Se houver recusa do objeto licitado, no todo ou em parte, por desacordo às especificações ou quantitativos dispostos no presente Termo de Referência, a empresa vencedora deverá proceder a substituição, sem qualquer ônus para o TCMPA e dentro do prazo de 05(cinco) dias;

10.8. Acatar a fiscalização do TCMPA por meio da Diretoria de Administração;

10.9. Manter as condições de habilitação estabelecidas no Edital da licitação enquanto perdurar a contratação;

10.10. Emitir nota fiscal referentes às certificações emitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11. A CONTRATADA obriga-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a Legislação

vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TCM-PA

- 12.1. Disponibilizar a documentação necessária à emissão das certificações digitais;
- 12.2. Atestar as notas fiscais referentes às certificações emitidas e encaminhá-las ao setor competente para pagamento;
- 12.3. Efetuar o pagamento por meio de crédito em conta corrente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o atesto da nota fiscal/fatura pelo TCM-PA.
- 12.4. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- 12.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.
- 12.6. Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.
- 12.7. Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.
- 12.8. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio os defeitos detectados no material e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.
- 11.9. Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da empresa no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o atesto da nota fiscal/fatura pelo TCM-PA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, onde será contado novo prazo forma do prevista no *caput* da cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TCM/PA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,0001644$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

14.2. O contrato poderá ser alterado unilateralmente nas hipóteses do art.65,I, da Lei 8.666/93, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses do art.65, II, da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Garantido o exercício, no prazo de 5 (cinco) dias, do direito ao contraditório e à ampla defesa, fica o contratado sujeito às seguintes sanções administrativas, que poderão ser cumulativas:

15.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita o contratado garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, às seguintes sanções administrativas, que poderão ser cumulativas:

15.1.2. advertência;

15.1.3. multa de mora 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato;

15.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.1.5. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade..

15.2. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

15.3. Na hipótese da sanção prevista no item 13.1.5, será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.4. As sanções previstas nos itens 13.1.3.e 13.1.4, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4.4. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Conforme o disposto no inciso IX, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido Diploma Legal.

16.1.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na Cláusula das Sanções.

16.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do TCM/PA, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme a previsão da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

18.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, renunciando desde já a CONTRATADA, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e pactuados, CONTRATANTE e CONTRATADA, através de seus respectivos representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Belém, de de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Conselheira Presidente MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

CONTRATANTE

Empresa

Representante Legal

CONTRATADA